



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO Nº 133/2020

CONTRATAÇÃO DE MÚSICO SAXOFONISTA PARA PARTICIPAÇÃO NA HOMENAGEM AOS 10 ANOS DO PROJETO CHAMA DA CULTURA DE BARRA FUNDA - RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e **GIULIANO BORGES SANDERI**, inscrito no CPF nº 736.365.330-53, residente e domiciliado na Rua Drº Benedito Acauan, nº 2347, Vila Luiza, em Passo Fundo - RS, CEP: 99072-010, denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de Musico Saxofonista, para participação na homenagem alusiva aos 10 anos do projeto chama da cultura de Barra Funda – RS.

2. A participação acontecerá no dia 06 de agosto de 2020 e terá duração aproximada de 2 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, cache do artista para participação no Espetáculo, em entrevistas e demais atividades.

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após o serviço realizado, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do contratado.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o contratado para assinar o termo dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

3. Por motivos de força maior a data de realização do evento poderá ser reajustada conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0605 13 392 0074 2100 33903900000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADO** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 22 de julho de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

GIULIANO BORGES SANDERI
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50